

EXTRATO DO ACORDO

Partes:

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A. (“**SEGURADORA**”)
ASSISTCARD DO BRASIL LTDA. (“**REPRESENTANTE**”)

Produto:

Bilhete de Seguro Viagem (o “**Seguro**”)

Poderes conferidos pela SEGURADORA ao REPRESENTANTE por meio de Contrato de Representante de Seguros celebrado nos termos da Resolução CNSP nº. 297, de 25 de outubro de 2013:

- a) ofertar e promover o Seguro em nome SEGURADORA, deixando claro para o consumidor que eventual aquisição do Seguro é opcional;
- b) cumprir rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela SEGURADORA em matéria de seleção de riscos, acatando seus critérios de análises, normas operacionais para emissão e procedimentos em casos de sinistros;
- c) promover adequadamente o Seguro, assim considerada aquela promoção que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao Seguro e aos serviços prestados pelo REPRESENTANTE;
- d) manter, em local de ampla visibilidade, as seguintes informações:
 - (i) “A contratação de seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago”;
 - (ii) “É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro.”; e
 - (iii) “A comercialização de seguro é fiscalizada pela SUSEP”.
- e) imprimir e entregar aos Segurados, em nome da SEGURADORA e de acordo com o descrito no Anexo I e no modelo previsto no Anexo III no contrato de Representação, o(s) Bilhete(s) de Seguro(s);
- f) coletar e fornecer à SEGURADORA a documentação dos Segurados que adquirirem o Seguro, conforme indicado no Anexo I;
- g) entregar indenizações e reembolsos aos Segurados em nome da SEGURADORA;
- h) fazer o controle, o processamento, a manutenção e a atualização dos dados cadastrais dos Segurados, mantendo a SEGURADORA atualizada de tais dados. As informações aqui citadas são referentes apenas àquelas relacionadas aos Segurados, não sendo previstas, neste momento, o fluxo de qualquer outra informação da base de dados do REPRESENTANTE;
- i) recolher os Prêmios em nome da SEGURADORA e os repassar à esta última;
- j) disponibilizar o acesso à integralidade das Condições Contratuais do Seguro;
- k) manter serviços de atendimento ao Segurado por meio de chamadas telefônicas, visando prestar todo tipo de esclarecimentos necessários aos relativos ao Seguro, ao Bilhete de Seguro e às Condições Contratuais, auxiliando-os na correta interpretação do Seguro e nos procedimentos adequados para a sua contratação, bem como os procedimentos para comunicação de sinistros;
- l) fornecer apoio logístico e administrativo à SEGURADORA, visando à manutenção do Seguro;
- m) disponibilizar ao Segurado o extrato deste Acordo, com os poderes que lhe foram conferidos pela SEGURADORA;
- n) permitir o acesso da SUSEP às suas dependências a fim de fiscalização referente ao presente Acordo, bem como fornecer todas as informações, dados e documentos a ele relacionados, bem como a terceiro eventualmente subcontratado e aos serviços por ele prestados;
- o) não assumir qualquer obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da SEGURADORA, exceto se por ela autorizada; e
- p) divulgar sua condição de representante de seguros da SEGURADORA, descrevendo o Seguro oferecido e os telefones dos serviços de atendimento ao consumidor e de ouvidoria da SEGURADORA, por meio de painel visível mantido nos locais onde sejam prestados serviços ao consumidor, e por outras formas, caso necessário.

Data de celebração do contrato: 24/03/2016.

São Paulo, 24 de Março de 2016.



SEGURADORA
Miguel Silva
Diretor



REPRESENTANTE
Nobil Barrera
CFO